

PROSPECTO DO REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CREDITO EMITIDO PELO BANCO BMG S.A. ("BMG")

A seguir você encontrará um resumo dos direitos, deveres e das principais condições e informações relacionadas ao seu cartão.

O presente documento possui caráter meramente informativo, razão pela qual recomendamos a leitura integral do Regulamento do Cartão de Crédito emitido pelo BMG, registrado no 1º oficial de registro de títulos e documentos e registro civil de pessoa jurídica da capital de São Paulo sob o nº 3.586.945, realizado em 06 de abril de 2017, e suas posteriores alterações, que serão registradas, caso ocorram, à margem do referido registro ("Regulamento"), o qual encontra-se disponível nas agências do BANCO BMG, nos Correspondentes autorizados do BANCO BMG e no site www.bancobmg.com.br.

1. CONCEITO E CARACTERÍSTICAS DO CARTÃO DE CRÉDITO: O cartão de crédito emitido pelo BANCO BMG (cartão) é um cartão de material plástico emitido ao titular e/ou seu adicional, se aplicável, concedido em observância ao disposto na legislação vigente mediante a expressa anuência e assinatura do cliente no termo de adesão ao Regulamento de Utilização do Cartão de Crédito. O portador é responsável pela correta e adequada utilização do cartão, o qual poderá ser utilizado para a aquisição de bens e serviços, de forma à vista ou parcelada, bem como para pagamento de contas e realização de saques, tudo nos termos e condições dispostas no Regulamento.

O emissor poderá, a seu exclusivo critério, restringir a disponibilização de determinadas funcionalidades e/ou serviços acima descritos.

O cartão emitido é de uso pessoal e intransferível pelo titular, ou pelo adicional, se aplicável, possuindo abrangência para uso local e/ou internacional (desde que a funcionalidade internacional seja habilitada pelo emissor).

Caso o Titular possua conta corrente ou conta de pagamento mantida no BANCO BMG, o Emissor poderá, a seu exclusivo critério, disponibilizar ao Titular um CARTÃO MÚLTIPLO.

A utilização do CARTÃO MÚLTIPLO na função de crédito subordina-se às regras do presente Regulamento.

A utilização na função débito para movimentação da conta corrente, subordina-se às regras dispostas no Regulamento para Abertura, Movimentação, Manutenção e Encerramento de Contas de Depósito, bem como para Produtos e Serviços - Pessoa Física registrado sob o nº 2084926, perante o 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, e suas posteriores alterações, ao qual o CLIENTE aderiu no ato da assinatura da Ficha Proposta Abertura de Conta de Depósito.

A utilização na função débito para movimentação da conta de pagamento pré-paga, assim entendida a conta destinada à execução de transações de pagamento em moeda eletrônica realizadas com base em fundos denominados em reais previamente aportados pelo Titular (Conta de Pagamento), subordina-se às regras dispostas no Regulamento para Abertura, Movimentação, Manutenção e Encerramento de Contas de Pagamento, bem como para Produtos e Serviços - Pessoa Física registrado sob o nº 2.160.046, perante o 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, e suas posteriores alterações, que serão registradas, caso

ocorram, à margem do referido registro, ao qual o CLIENTE aderiu no ato da assinatura do Termo de Adesão a Produtos e Serviços – Conta de Pagamento Pré-Paga. Caso a contratação do CARTÃO tenha ocorrido em momento anterior à contratação da Conta de Pagamento ou da conta corrente, o TITULAR declara-se ciente e de acordo que, para a ativação da função débito no CARTÃO de sua titularidade, o BANCO BMG precisará substituir o CARTÃO do TITULAR, encaminhando-lhe um novo (plástico).

1.1. SOLICITAÇÃO DE CARTÃO ADICIONAL: O Titular do Cartão poderá solicitar Cartões Adicionais às pessoas de seu relacionamento, sendo que a emissão desses Cartões adicionais ficará condicionada à aprovação do BMG. Se aprovada a emissão dos Cartões Adicionais, o Titular também será o responsável pelo pagamento das despesas realizadas com esses Cartões.

2. PRINCIPAIS DIREITOS DO TITULAR: (i) utilizar o CARTÃO na rede de estabelecimentos credenciados; (ii) efetuar compras parceladas pelo Emissor com juros, se disponível esse parcelamento à época; (iii) efetuar compras parceladas pelo estabelecimento comercial, sem juros, quando assim disponibilizado; (iv) efetuar a retirada de recursos (saques), quando disponível, mediante a cobrança de encargos; (v) contestar despesas não reconhecidas no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data do vencimento da fatura; (vi) contestar despesas por desacordo comercial (a contestação de despesas por desacordo comercial visa a resolução da contestação da despesa decorrente de desavença comercial e a harmonização das transações comerciais através do cancelamento da compra pelo consumidor); (vii) consultar a Central de Relacionamento para obter informações e receber esclarecimentos relacionadas à utilização do cartão, tarifas, fatura, encargos e/ou demais providências relacionadas ao cartão; (viii) receber, de forma prévia, informações sobre o Custo Efetivo Total (CET) incidente sobre as operações de empréstimo/financiamento/parcelamento, se disponibilizadas, e demais operações/serviços contratados mediante a utilização do cartão que estão sujeitos à cobrança de encargos; (ix) ser informado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias sobre eventual alteração no valor das Tarifas relacionadas ao cartão; (x) efetuar o pagamento antecipado, de forma parcial ou total, do financiamento/empréstimo efetuado por meio do Cartão mediante a redução proporcional dos juros pactuados; (xi) cancelar o Cartão a qualquer momento, inclusive imotivadamente e (xii) na hipótese de cancelamento do cartão, ser reembolsado da Tarifa de Anuidade do Cartão eventualmente cobrada de forma proporcional ao período efetivamente pago e não utilizado.

Caso haja substituição ou aditamento ao regulamento de utilização do cartão, o titular será previamente comunicado e poderá, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da referida comunicação, exercer o direito de discordar da alteração proposta devendo, nessa hipótese, entrar em contato com o BMG e solicitar o cancelamento do cartão, responsabilizando-se pelo pagamento do saldo devedor existente.

3. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO TITULAR : (i) manter a guarda segura do Cartão e da senha; (ii) não manter a senha junto com o Cartão; (iii) não revelar, sob qualquer hipótese, a senha do cartão a terceiros; (iv) não emprestar o Cartão para terceiros; (v) comunicar imediatamente o BANCO BMG no caso de perda, extravio, roubo, furto e/ou fraude do Cartão; (vi) não receber o Cartão e/ou senha se o envelope que o contenha estiver violado, devendo comunicar o ocorrido imediatamente ao BANCO BMG por meio da Central de

Atendimento ao Cliente; (vii) manter, mediante contato com a central de atendimento do BANCO BMG, os seus dados cadastrais permanentemente atualizados, no máximo, a cada 12 meses; (viii) efetuar o pagamento das tarifas, tributos e encargos incidentes nos serviços utilizados, inclusive pelos seus Adicionais, se houver; (ix) efetuar o pagamento das despesas relacionadas à utilização do Cartão e do Cartão Adicional até a data de vencimento informada na fatura; (x) acompanhar o limite de crédito do Cartão; (xi) entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cliente para receber instruções caso não receba a fatura até três dias antes da data estipulada para seu vencimento.

4. DO LIMITE DE CRÉDITO DISPONIBILIZADO PARA UTILIZAÇÃO:

O limite de crédito é o valor máximo disponibilizado pelo BMG e permitido para a realização de transações mediante utilização do cartão. No caso de existência de cartão adicional o limite de crédito concedido pelo emissor será único, tanto para o titular quanto para o adicional, sendo o titular responsável por todas as transações realizadas pela utilização do cartão adicional. O valor do limite de crédito concedido será informado na correspondência de entrega do cartão e o limite de crédito disponível para utilização será informado mensalmente na fatura e pelos canais de atendimento do BMG. Mediante comunicado ao titular, o BMG poderá aumentar ou diminuir o limite de crédito inicialmente concedido. Caso o limite de crédito (i) seja majorado, por iniciativa do BMG, o Titular será previamente informado, para o fim de anuência; ou (ii) seja reduzido, o BMG comunicará o Titular com 30 (trinta) dias de antecedência sobre a sua redução. O titular poderá, mediante expressa manifestação, aceitar ou recusar a alteração realizada estando ciente de que o uso do cartão após a comunicação de alteração do limite de crédito será considerado como concordância tácita do titular com relação ao novo limite de crédito disponibilizado. O limite de crédito será comprometido em função de: (i) gastos e despesas decorrentes da utilização do cartão, inclusive compras parceladas; (ii) pré-autorizações de operações mediante a utilização do cartão; (iii) encargos e demais ressarcimentos devidos em decorrência da utilização do cartão; (iv) operações de financiamento/empréstimo contratado mediante a utilização do cartão, inclusive para pagamento parcelado. O limite de crédito utilizado será recomposto em até 05 (cinco) dias úteis após a data do pagamento da fatura, sendo que no caso de pagamento mediante a utilização de cheque o referido prazo será contado a partir da data da respectiva compensação. No caso de valores parcelados, o limite será restabelecido proporcionalmente à medida que forem feitos os respectivos pagamentos.

4.1. AVALIAÇÃO EMERGENCIAL DE CRÉDITO: O BMG poderá, por mera liberalidade e desde que não haja vedação legal ou regulatória, disponibilizar ao titular, mediante cobrança de tarifa específica, o serviço de Avaliação Emergencial de Crédito, o qual consiste na avaliação pelo emissor da viabilidade de concessão, em caráter emergencial, de autorização para que seja realizada transação que exceda o valor do limite de crédito disponível para utilização. O titular deverá estar ciente de que a aprovação pelo BMG de transação acima do limite de crédito disponível será uma liberalidade do mesmo e não poderá, sob qualquer hipótese, ser interpretada como aumento do limite de crédito concedido.

5. PAGAMENTO DA FATURA E FINANCIAMENTO DO SALDO DEVEDOR: Mensalmente, o BMG disponibilizará ao titular a fatura para conferência: (i) do valor dos gastos e despesas decorrentes ou relacionadas à utilização do cartão, assim como do valor das tarifas, ressarcimentos, encargos, tributos e custo efetivo total (CET) eventualmente incidentes

em razão da referida utilização; (ii) do valor de todos os pagamentos realizados e demais créditos relacionados ou decorrentes da utilização do cartão; (iii) da data de vencimento da fatura; (iv) das instruções para pagamento do saldo devedor e (v) do limite de crédito disponível para utilização. **Na data de vencimento da respectiva fatura, será descontado o valor mínimo da fatura mediante débito em conta corrente ou conta de pagamento do TITULAR.** O valor mínimo será definido pelo Emissor, conforme sua política de crédito, podendo ser modificado posteriormente, caso em que o Titular deverá ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência. Em relação ao saldo devedor remanescente da fatura, o titular terá a opção de: (i) efetuar o seu pagamento integral; ou (ii) não efetuar o seu pagamento ou fazê-lo parcialmente e contratar o financiamento do saldo devedor total da respectiva fatura. Caso o titular pague parte do saldo devedor remanescente da fatura na data do vencimento da fatura, será considerado que o titular está de acordo com o financiamento do saldo devedor remanescente, conforme condições previstas na fatura, sendo que o valor das parcelas será recalculado no próximo vencimento, em razão do pagamento parcial ocorrido. As condições do financiamento do saldo devedor remanescente serão previamente informadas ao titular na respectiva fatura e serão consideradas aceitas pelo mesmo, dentre outras hipóteses, caso o titular não efetue o pagamento, ou o faça parcialmente, do saldo devedor total da fatura na data do respectivo vencimento, hipótese na qual o BMG efetuará o débito automático do valor das parcelas do financiamento do saldo devedor na conta de titularidade do titular indicada pelo mesmo no ato da assinatura do termo de adesão ao Regulamento de Utilização do Cartão de Crédito, nos seus respectivos vencimentos. Caso, na data estipulada para vencimento da fatura, não seja possível o débito em conta do valor mínimo nela constante e o titular não realize por outro meio o seu pagamento, bem como se, por qualquer motivo, o titular não aceitar a opção de financiamento do saldo devedor remanescente da fatura ou se não for possível a realização pelo emissor do débito em conta da sua primeira parcela, o mesmo será considerado em atraso com relação ao saldo devedor existente à época e, a partir de então, sobre o referido valor serão cobrados os encargos de mora previamente informados ao titular na respectiva fatura. Caso o titular contrate o financiamento do saldo devedor remanescente da fatura e, após a contratação do referido financiamento do saldo devedor remanescente, o titular utilize o cartão para novas transações, o mesmo deverá estar ciente de que a fatura subsequente contemplará: (i) o valor do financiamento do saldo devedor remanescente anteriormente contratado e (ii) as despesas decorrentes da utilização do cartão em transações realizadas após a contratação do referido financiamento do saldo devedor remanescente. Nessa hipótese, caso até a data do vencimento da respectiva fatura o titular não realize o pagamento do valor integral do saldo devedor da mesma, representado pela parcela do financiamento do saldo devedor remanescente anteriormente contratado e pela somatória dos valores devidos em decorrência da utilização do cartão em novas transações, o titular optará, de forma automática, em contratar um novo financiamento do saldo devedor remanescente. Contudo, em razão do financiamento do saldo devedor remanescente anteriormente contratado, o titular deverá estar ciente de que o saldo devedor total a ser considerado para fins de contratação do novo financiamento do saldo devedor será composto pela somatória dos seguintes valores: (i) valor do saldo devedor total decorrente do financiamento do saldo devedor remanescente anteriormente contratado, com a redução proporcional dos encargos pactuados considerando-se a data de vencimento da respectiva fatura e (ii) valor das

transações realizadas pelo titular após a contratação do financiamento do saldo devedor remanescente anteriormente contratado. Na ocorrência da contratação de financiamento de saldo devedor remanescente considerando o disposto no parágrafo acima, as condições do novo financiamento do saldo devedor contratado não serão, em hipótese alguma, mais onerosas ao cliente considerando as condições do financiamento do saldo devedor remanescente anteriormente contratado.

A fatura também poderá ser utilizada pelo emissor, para envio de comunicação ao titular relacionado a: (i) eventuais cobranças de novas tarifas ou aumento de tarifas já aplicadas; (ii) alterações nas condições do Regulamento de Utilização do Cartão de Crédito; e (iii) comunicação de outras informações de interesse do titular e/ou do emissor.

A fatura será, a exclusivo critério do emissor, encaminhada ao endereço eletrônico informado pelo titular ou disponibilizada a ele no aplicativo do cartão e/ou em ambiente eletrônico do emissor, em área reservada ao cliente, acessível mediante aposição de usuário e senha, tal como o Internet Banking, salvo se o titular solicitar expressamente o encaminhamento do documento físico pelo correio ou nas hipóteses de não haver endereço eletrônico do titular ou usuário em seu nome cadastrados nos registros do emissor.

O emissor poderá optar por não gerar a fatura quando o valor a ser cobrado for consideravelmente reduzido/baixo ou se a mesma apresentar saldo positivo. Nesses casos os valores devidos serão acumulados e cobrados posteriormente pelo emissor, sem a incidência de encargos.

O não recebimento da fatura não exclui a obrigação do titular de pagar os débitos na data estipulada para seu vencimento. Se a fatura não tiver sido disponibilizada ao titular em até 3 (três) dias úteis da data do seu vencimento, o titular deverá contatar o emissor, por meio da Central de Relacionamento, e obter as instruções necessárias para realização do pagamento do valor devido.

6. DO ATRASO: Caso, na data estipulada para vencimento da fatura, não seja possível o débito em conta do valor mínimo nela constante e o titular não realize por outro meio o seu pagamento, bem como se, por qualquer motivo, o titular não aceitar a opção de financiamento do saldo devedor remanescente da fatura ou se não for possível a realização pelo emissor do débito em conta da sua primeira parcela, o titular será considerado em atraso com relação ao saldo devedor existente à época. Nesse caso, haverá, cumulativamente: (a) a incidência de juros remuneratórios previamente informado na fatura sobre o saldo devedor; (b) incidência de encargos moratórios, quais sejam: multa de 2%, juros de mora a razão de 1% ao mês ou fração; (c) IOF ou outro tributo que venha a substituí-lo; (d) o bloqueio ou cancelamento do Cartão, a critério do BMG; e (e) a comunicação do fato aos órgãos de proteção ao crédito.

As transações e/ou saques (para os casos em que o serviço esteja disponível) efetuados após a ocorrência de inadimplimento, independente da data, serão considerados antecipadamente vencidos para efeito de incorporação ao saldo devedor e aplicação das penalidades previstas no parágrafo acima.

Para pagamento da fatura em atraso o titular deverá consultar a Central de Relacionamento a fim de verificar as condições de pagamento e obter o valor atualizado do saldo devedor, que será calculado considerando a nova data estipulada para pagamento do referido débito.

O titular fica ciente, desde já, que além do bloqueio/ cancelamento do cartão, o atraso no pagamento de qualquer valor devido, acarretará na inclusão de seu nome nos cadastros do SPC – Serviço de Proteção ao Crédito, SERASA e demais órgãos de proteção ao crédito.

7. COBRANÇA DE TARIFAS, TAXAS E TRIBUTOS: As principais tarifas que podem ser cobradas, de acordo com os serviços utilizados e em conformidade com as normas vigentes, são: (i) Tarifa de Anuidade Básica ou diferenciada (tarifa que poderá ser cobrada pelo emissor a cada 12 (doze) meses, em parcela única no início do período, ou em parcelas, conforme condições disponíveis no ato da contratação/renovação do Cartão; (ii) tarifa por Retirada de Recursos (tarifa que poderá ser cobrada a cada Retirada de Recursos (saque) realizada mediante a utilização da função crédito do cartão, no Brasil e/ou no exterior, quando disponibilizada a função internacional); (iii) Tarifa de Avaliação Emergencial de Crédito (tarifa que poderá ser cobrada na hipótese do emissor aprovar a utilização do Cartão pelo titular em valor superior ao Limite de Crédito disponível, limitada a uma cobrança por mês); (iv) tarifa de pagamento de contas (tarifa cobrada por cada utilização do cartão, na função crédito, para pagamento de contas); (v) tarifa 2ª Via de Cartão de Crédito (tarifa que poderá ser cobrada a cada solicitação de disponibilização de 2ª via do Cartão de crédito.) A totalidade das tarifas aplicáveis em decorrência da utilização do cartão e dos serviços contratados mediante sua utilização poderão ser consultadas, a qualquer tempo, mediante consulta ao site www.bancobmg.com.br, bem como nas Centrais de relacionamento do Cartão, nos Correspondentes autorizados do BANCO BMG ou em outros meios de comunicação eventualmente disponibilizados pelo BMG.

Na hipótese de aumento das tarifas, o BMG comunicará a nova tarifa ao titular com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do início de sua cobrança, mediante, a seu exclusivo critério: (i) envio de comunicado ao titular ou (ii) disponibilização de comunicado nos locais de comercialização do cartão ou (iii) disponibilização de comunicado no *website* do Banco BMG ou (iv) mediante comunicado na Central de Relacionamento.

Os Serviços ou Seguros opcionais relacionados ao Cartão possuem custo e condições de pagamento específicas, as quais serão previamente informadas ao titular.

Sobre determinadas transações, contratação de operações de empréstimo/ financiamento/parcelamento mediante a utilização do cartão incidirão encargos, conforme previsto na legislação vigente, os quais serão calculados e previamente demonstrados ao titular. A somatória de todos os encargos incidentes, tarifas e demais despesas vigentes na data do cálculo da operação contratada corresponde ao custo efetivo total (CET) da respectiva operação, o qual será previamente informado ao titular e poderá ser consultado na Central de Relacionamento do Cartão.

8. HIPÓTESES E CONDIÇÕES DE BLOQUEIO, SUSPENSÃO DE USO E CANCELAMENTO DO CARTÃO:

Sem prejuízo do disposto no item 9 do presente documento, o Cartão poderá ser cancelado ou bloqueado, a critério exclusivo do BMG, nas seguintes hipóteses: (a) realização de transações em desrespeito às leis e regulamentos aplicáveis; (b) infringência pelo titular ao limite de crédito atribuído pelo BMG; (c) caso, a qualquer tempo e por qualquer motivo, não seja possível efetuar o débito em conta, do valor mínimo da fatura e/ou daquele referente ao financiamento do saldo devedor remanescente que vier a ser contratado; (d) caso

haja o encerramento da conta indicada pelo titular para débito automático do valor mínimo da fatura e das parcelas do financiamento do saldo devedor remanescente que vier a ser contratado. (e) pelo descumprimento do titular de qualquer das disposições constantes no Regulamento; (f) na ausência de pagamento de débitos contraídos perante o BMG ou quaisquer das empresas pertencentes ao grupo; (g) na constatação de utilização do cartão por qualquer pessoa que não seja o titular ou o adicional, caso haja; (h) por ordem do Banco Central ou do Poder Judiciário; (i) caso o CPF/MF do titular ou do Adicional seja cancelado pela Receita Federal; (j) caso sejam constatadas movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas irregulares, nos termos da legislação vigente, que dispõe sobre crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores; (k) na hipótese de constatação ou comunicação de furto, roubo, extravio ou fraude do cartão; (l) caso sejam apuradas irregularidades nas informações prestadas pelo titular ao BMG.

Por medida de segurança, o cartão também poderá ser bloqueado caso seja identificada movimentação incompatível com a capacidade financeira ou atividade regular desenvolvida pelo titular. Para evitar este tipo de bloqueio comunique previamente o BMG antes de realizar uma operação que esteja em descompasso com o padrão de uso do seu cartão.

O cancelamento ou o bloqueio do Cartão acarretará na impossibilidade de sua utilização, podendo, inclusive ocasionar a retenção do Cartão nos estabelecimentos, bem como o cancelamento de eventuais serviços e benefícios relacionados ao Cartão. Na ocorrência de bloqueio e/ou cancelamento do cartão o titular permanecerá responsável pelo pagamento das transações e respectivos valores não pagos até a data do referido cancelamento/bloqueio.

9. CONDIÇÕES DE RESCISÃO DO CONTRATO E CONSEQUENTE CANCELAMENTO DO CARTÃO: O contrato poderá ser rescindido de imediato pelo titular a qualquer tempo.

Quando por iniciativa do BMG, a rescisão se dará mediante prévio aviso ao titular, salvo nas hipóteses a seguir descritas, nas quais o emissor poderá rescindir de imediato o contrato, com o consequente cancelamento do cartão: a) caso haja a violação de qualquer das disposições previstas no regulamento; b) na ausência de pagamento dos valores devidos ao BMG na respectiva data de vencimento; c) caso o titular ou o adicional infrinja os limites atribuídos pelo emissor; d) caso o titular ou o adicional realizem transações em desrespeito às leis e regulamentos aplicáveis; e) caso haja o encerramento da conta indicada pelo titular para realização do débito em conta do valor mínimo da fatura e/ou das parcelas do financiamento do saldo devedor remanescente eventualmente contratado; f) caso, a qualquer tempo e por qualquer motivo, não seja possível efetuar o débito em conta, do valor referente ao valor mínimo da fatura e/ou do financiamento do saldo devedor que vier a ser contratado e g) caso o emissor identifique, a qualquer tempo, que as informações prestadas pelo titular não são verídicas ou completas; h) não for possível a realização de débito em conta para pagamento do valor mínimo da fatura ou das parcelas do financiamento do saldo devedor remanescente, sem prejuízo de outras situações previstas no regulamento de utilização do cartão.

Em caso de rescisão, independente do motivo, o titular deverá destruir o cartão em seu poder e sob sua responsabilidade, com a quebra do mesmo, ficando sob exclusiva responsabilidade do titular a utilização do cartão cancelado,

permanecendo responsável pelo pagamento das transações e respectivos valores não pagos até a data da referida rescisão.

10. FORMALIZAÇÃO ELETRÔNICA: Nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24.08.2001, conforme seu art. 10, § 2º, o Titular e/ou Adicional, se houver, aceitam como válidos e exequíveis os contratos e quaisquer documentos a serem firmados com, ou em favor de qualquer instituição financeira pertencente ao GRUPO FINANCEIRO BMG, em ambiente eletrônico, por meio de assinaturas eletrônicas, dentre as quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (touch screen) que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do Titular previamente capturados e armazenados; contratação via aposição de senha previamente cadastrada ou de natureza dinâmica, encaminhada exclusivamente pelo Banco BMG aos Clientes via SMS ao telefone celular cadastrado ou gerada via aplicativo ou outro ambiente eletrônico com essa finalidade, nos campos eletrônicos indicados pelo Banco BMG aos Clientes, ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, sendo certo que a assinatura eletrônica, por qualquer meio disponibilizado, reproduzirá a livre e espontânea vontade e manifestação dos Clientes quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie. O Titular e/ou Adicional, se houver, autorizam o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica entre instituições que mantenham relações comerciais com o Banco ou que pertençam ao conglomerado do qual o Banco faz parte.

11. CANAIS DE ATENDIMENTO BANCO BMG: Central de Relacionamento BMG CARD 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1790 (ligações de tel. fixo) / SAC 0800 979 9099 / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333 / OUVIDORIA 0800 723 2044